



COMPRA REGULAMENTO FFM 3208/2025 PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2194/2025 CNPJ Nº 56.577.059/0006-06 CG: 88.710

São Paulo, 10 de outubro de 2025

A Fundação Faculdade de Medicina - FFM, entidade de direito privado sem fins lucrativos, por meio do Departamento de Contratos e Compras do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP, sediado na Av. Dr. Arnaldo, 251, 6º andar, São Paulo/SP, CEP 01246-000, torna público que realizará processo de contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada no fornecimento de "CTR de Gerenciamento Centralizado e a Segurança de Dispositivos Móveis Corporativos", conforme previsto no Memorial Descritivo (Anexo I).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Faculdade de Medicina – FFM, disponível no site da FFM (https://www.ffm.br/ffm/conteudo/Transparencia/arquivos/Regulamento Compras.pdf).

1. OBJETO

- 1.1. Fornecimento de " CTR de Gerenciamento Centralizado e a Segurança de Dispositivos Móveis Corporativos".
 - 1.1.1. Instituto contratante: ICESP.
 - 1.1.2. Local de entrega: AV DR. ARNALDO 251 CERQUEIRA CESAR SP
- 1.2. Condições da contratação.
 - **1.2.1.** Início do fornecimento: assinatura do contrato;
 - 1.2.2. Prazo de fornecimento: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de contrato;
 - 1.2.3. Prazo de garantia: 01 (hum) ano,
 - **1.2.4. Condição de pagamento:** pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
 - **1.2.5. Adjudicação:** será feita considerando a totalidade do objeto.
 - **1.2.6. Entrega:** os bens serão fornecidos mediante entrega única.
 - **1.2.7. Nota fiscal:** A FFM é isenta do ICMS para o Estado de São Paulo. Todas as notas fiscais emitidas deverão atender o disposto no Decreto Estadual nº 57.850/2012, amparado pelo Convênio ICMS nº 120/2011.
 - **1.2.8.** O faturamento da garantia deve integrar a nota de venda e não pode ser emitida separadamente.





2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para execução do objeto da contratação, bem como com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com o objeto da presente contratação.

2.2. É vedada a participação de empresas que tenham:

- **2.2.1.** entre seus sócios, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- **2.2.2.** entre seus sócios, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- **2.2.3.** entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- **2.2.4.** entre seus sócios ou empregados, funcionário com vínculo ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP);
- **2.2.5.** entre seus sócios, funcionário desligado na Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
- **2.2.6.** sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Até a data final marcada para a entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, em conjunto com sua proposta, a seguinte documentação de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

3.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Declaração de regularidade fiscal e trabalhista, e inexistência de fatos impeditivos (conforme modelo constante no Anexo III), assinada pelo representante legal da Proponente, com poderes de representação devidamente comprovado.





i. Fica dispensada de apresentar a declaração prevista acima, a proponente que já tenha encaminhado a mesma declaração em processo anterior e esteja com validade vigente.

3.1.3. Habilitação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de bom desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando a natureza, a quantidade executada, o prazo contratual com datas de início e término, local da prestação dos serviços, caracterização do bom desempenho do proponente e outros dados característicos, com a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. Serão considerados compatíveis com o objeto desta contratação o atestado comprobatório de execução, pela proponente, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global, conforme o presente objeto;
- **3.2.** A documentação deverá estar válida na data de sua entrega, e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.
- **3.3.** Caso a empresa possua mais de uma unidade, toda a documentação (proposta, CNPJ, e demais documentos solicitados) deve, obrigatoriamente, ser da unidade que irá prestar o serviço.

4. PROPOSTA

- **4.1.** Até a data final marcada para entrega das propostas, a Proponente deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, sua carta-proposta em papel timbrado, nominal à Fundação Faculdade de Medicina, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado, contendo:
 - a) Descrição do serviço, demonstrando sua adequação com os requisitos do Memorial Descritivo;
 - b) Razão social completa;
 - c) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - d) Preço proposto, na forma do Anexo II Modelo de Proposta de Preço, indicando o preço unitário para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.
- **4.2.** Nos preços propostos, deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente compra, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto, inclusive gastos com transporte.





5. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- **5.1.** Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser entregues até o dia 24/10/2025, até as 17:00 horas, obedecendo um dos seguintes critérios:
 - **a)** Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através dos e-mails <u>alex.lima@icesp.org.br</u>; <u>luciano.brovini@icesp.org.br</u>, com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CONCORRENCIA - 3208/2025 Compra Regulamento FFM – REF. "CTR de Gerenciamento Centralizado e a Segurança de Dispositivos Móveis Corporativos".

Ou

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
AV. DR. ARNALDO, 251- CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP - CEP 01246-000
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
"CONFIDENCIAL - CONCORRENCIA - 3208/2025 Compra Regulamento FFM - REF. "CTR de Gerenciamento Centralizado e a Segurança de Dispositivos Móveis Corporativos".

- **5.2.** Os envelopes somente poderão ser entregues no horário comercial (8h às 17h).
- **5.3.** Os documentos enviados por meio eletrônico serão considerados entregues somente após a confirmação de recebimento por meio de resposta eletrônica via e-mail.

6. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1. Critério de classificação das Propostas:** As Propostas recebidas serão classificadas conforme o menor preço, assim considerado o menor valor unitário global, em reais, de acordo com o constante na proposta comercial.
- **6.2. Negociação:** A FFM se permite efetuar negociação financeira com o primeiro colocado.
- **6.3.** Pode ainda, caso seja verificada condição de maior vantajosidade, efetuar negociação financeira com todos os proponentes, por meio de um dos seguintes procedimentos:
 - a) Enviar circular às empresas classificadas, por e-mail, para que caso haja interesse em melhorar e definir o preço final, por meio da apresentação de novas propostas dentro do prazo estipulado, sendo que na omissão, suas propostas ficarão vinculadas aos valores inicialmente ofertados; ou
 - b) Enviar circular às empresas classificadas, convidando-as a participar de negociação presencial ou virtual.
 - **6.3.1.** Após a negociação, as Proponentes deverão rever as planilhas de custos unitários, se houver.
- **6.4.** Após a negociação, caso ocorra, as Propostas serão classificadas conforme o critério de seleção.
 - **6.4.1.** Havendo empate no preço entre 2 (duas) ou mais proponentes, a FFM poderá optar por realizar nova etapa de negociação ou proceder, de imediato, ao desempate por menor prazo de entrega, maior prazo de pagamento, permanecendo empate, sorteio.





7. PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** Definida a classificação das propostas, será feita análise da documentação de habilitação e conformidade técnica da empresa classificada em primeiro lugar.
 - **7.1.1.** Na análise de habilitação e conformidade técnica, os representantes da Fundação Faculdade de Medicina (FFM) ou da área requisitante poderão, a seu critério, solicitar esclarecimento técnico e/ou ajuste à Proponente, os quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
 - **7.1.2.** Se solicitadas amostras, catálogos técnicos ou documentos probatórios que demonstrem a capacidade da proponente na execução do objeto, estes deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para validação da equipe técnica, sob pena de desclassificação.
- **7.2.** Caso a empresa que ofertou a melhor proposta seja inabilitada, a FFM publicará a decisão e, após prazo recursal, será feita a análise da habilitação da segunda empresa melhor classificada, e assim sucessivamente.
- **7.3.** Após a aprovação da documentação de habilitação e técnica, o CNPJ da empresa ganhadora será consultado, nos seguintes sites:
 - a) Portal da Transparência do Governo Federal;
 - b) Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP;
 - c) Cadin Estadual.
 - **7.3.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.
- **7.4.** A adjudicação do objeto será informada no site do ICESP e jornal de grande circulação.

8. CONTRATAÇÃO

- **8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato e/ou encaminhada a ordem de compra.
- **8.2.** A apresentação de Proposta implica o conhecimento e a aceitação de todos os termos e condições do presente Edital e seus anexos pela Proponente.
- **8.3.** A futura contratada responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da FFM, subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste ajuste.
- **8.4.** A Minuta de Contrato encontra-se anexada a este Edital (**Anexo IV**), e as empresas participantes do processo concordam plenamente com as disposições contidas no instrumento.
- **8.5.** A Adjudicatária, por seu representante legal, deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da notificação eletrônica pela Fundação Faculdade de Medicina.





- **8.6.** A notificação a que se refere o item anterior será realizada por meio de plataforma eletrônica de assinatura (como DocuSign, Adobe Sign ou similar) ou por e-mail, encaminhada para o endereço eletrônico informado pela Adjudicatária em sua proposta. A efetiva notificação será comprovada pelo registro de envio da mensagem ou pelo aviso de recebimento da plataforma de assinatura.
- **8.7.** O descumprimento do prazo estipulado neste edital, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela FFM, implicará na recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato.
- **8.8.** A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Adjudicatária às sanções administrativas previstas no Regulamento de Compras da FFM, em especial as dispostas no Artigo 63 e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de convocação dos demais concorrentes para a celebração do contrato, obedecida a ordem de classificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

- **9.1.** A PROPONENTE vencedora se compromete, por si e por seus prepostos, a manter-se em plena regularidade com o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias, federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência do presente contrato, respondendo, em qualquer tempo, por qualquer infração ou dano que venha a causar à CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer das referidas obrigações.
- **9.2.** Em caso de constatação de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE se resguarda o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis:
 - I. Condicionar a efetivação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA à apresentação de comprovação inequívoca da quitação integral das referidas obrigações.
 - II. Retenção de valores devidos à CONTRATADA para a cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários comprovadamente inadimplidos.
 - III. Efetuar o pagamento direto das verbas devidas aos credores, com a subsequente dedução dos respectivos montantes dos créditos da CONTRATADA.
 - IV. Aplicar as penalidades e sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

10. SANÇÕES

- **10.1.** No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações, de forma isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência;
 - b) multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e
 - c) suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.
- **10.2.** Além das sanções, a FFM poderá rescindir o contrato.
- 10.3. A recusa na assinatura do Contrato, após sua convocação, ensejará a cobrança de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta de preço apresentada, sem prejuízo da cobrança de indenização por danos que a FFM venha a incorrer em função da demora.





11. DOS RECURSOS

- **11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da contratação, observará o disposto no art. 46 do Regulamento de Compras e Contratações da FFM.
- 11.2. O prazo recursal é de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no site da FFM.
- **11.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **11.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso.
- 11.5. Será assegurada aos proponentes a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **11.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, ou por quem estiver delegado.
- 11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o processo de contratação por irregularidade ou falha na aplicação do Regulamento de Compras e Contratações, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas.
- **12.2.** Para solicitar esclarecimentos referente a essa contratação, as proponentes interessadas deverão encaminhar seus questionamentos até 3 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta, para os seguintes emails: diogo.gumiero@icesp.org.br; fernando.amorim@icesp.org.br;
- 12.3. As respostas serão disponibilizadas no site do ICESP (https://www.icesp.org.br/editais).

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** A FFM reserva-se o direito de cancelar ou revogar o presente processo, por razões de interesse institucional.
- **13.2.** A FFM poderá relevar omissões puramente formais.
- **13.3.** A FFM poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- **13.4.** Os interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.
- **13.5.** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo de compra, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.





- **13.6.** O proponente arcará com todos os custos relacionados à preparação e apresentação de sua documentação e proposta.
- **13.7.** A FFM não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das propostas ou pela apresentação de documentação pelos proponentes, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos neste processo de compra ou os resultados deste.
- **13.8.** Os prazos estabelecidos em dias, neste Edital e seus anexos, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.
- **13.9.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da FFM, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

Alex Sandro Dias Lima Comprador Departamento de Contratos e Compras

Luciano Brovini Coordenador de Compras Departamento de Contratos e Compras





ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO COMPRA REGULAMENTO FFM 3208/2025 PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2194/2025

MDM (Mobile Device Management)

Ref.: Serviços e/ou produtos a serem prestados para garantir o gerenciamento centralizado e a segurança de dispositivos móveis corporativos, utilizando a solução de Mobile Device Management (MDM). Os serviços incluirão a configuração inicial, suporte técnico contínuo, treinamento, manutenção e atualizações durante a vigência do contrato, assegurando a conformidade com as políticas de segurança da organização e otimizando a gestão do parque de dispositivos móveis.

Índice

Vis	ão Geral	9
Esti	rutura do ICESP	9
1.	Escopo dos Serviços	10
2.	Escopo da Solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	11
3.	Recursos e funcionalidades	12
4.	Implantação e Treinamento	13
ANEXO I – Proposta Comercial		14
ANEXO II – Questionamentos		14

Introdução

Visão Geral

O Instituto do Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) "Octavio Frias de Oliveira" é uma Organização Social de Saúde, criada pelo Governo do Estado em parceria com a Fundação Faculdade de Medicina para ser o maior hospital especializado em tratamento de câncer da América Latina.

O ICESP possui os seguintes valores:

- Qualidade;
- Competência;
- Ética;
- Dinamismo;
- Humanismo;
- Criatividade;
- Confiabilidade;
- Segurança.

Estrutura do ICESP

A Diretoria de Operações e Tecnologia da Informação (DOTI) do ICESP está conduzindo este projeto que visa atender durante o processo de renovação e atualização dos equipamentos, visando a prestação de suporte a todo o parque de telecomunicações (Rede de Dados e Rede de Voz) do ICESP e suas unidades durante a vigência do contrato, de acordo com o escopo definido neste documento.

Desde já o ICESP agradece a sua colaboração se disponibiliza para os participantes interessados em conhecer o perfil institucional da Empresa, bem como para conhecimento do ambiente a ser ofertado.





O prédio do ICESP possui 28 andares, 112 metros de altura, construído em uma área aproximada de 84.000 m² na Av. Doutor Arnaldo 251, próximo à Avenida Paulista.

Além do endereço apontado acima, o ICESP possui mais três instalações:

- ✓ Farmácia Ambulatorial, localizada na Rua da Consolação, 2049 São Paulo/SP;
- ✓ Osasco, localizada na Rua Benedito Américo de Oliveira, 122 Osasco/SP;
- ✓ ITACI Instituto de Tratamento do Câncer Infantil, localizada na Rua Galeno de Almeida, 148 São Paulo/SP.

Assim, nosso objetivo é selecionar um parceiro que, em conjunto com os demais profissionais do ICESP, serão responsáveis por executar com sucesso este projeto e garantir a satisfação dos nossos públicos internos e externos.

A avaliação das propostas será feita baseada nas respostas escritas recebidas a partir deste documento. Portanto, é de interesse do fornecedor preparar a proposta de forma completa, precisa e detalhada.

O ICESP preserva o direito de reunir-se particularmente com os fornecedores durante o andamento deste processo. Estas reuniões poderão ocorrer mediante o agendamento prévio com o responsável pelo processo interno do ICESP, o qual irá preparar a pauta que será discutida.

1. Escopo dos Serviços

A seguir apresentamos o escopo proposto para os serviços a serem prestados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, assegurando o gerenciamento eficiente e seguro do parque de dispositivos móveis corporativos por meio de uma solução de Mobile Device Management (MDM). Os serviços devem garantir a continuidade operacional, a conformidade com as políticas de segurança e a otimização do uso dos dispositivos móveis da CONTRATANTE.

Requisitos Gerais

- A empresa proponente deverá comprovar experiência prévia na implantação, administração e suporte de soluções de MDM, com complexidade e escopo compatíveis com o objeto deste edital;
- A comprovação da experiência deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- A empresa proponente deverá apresentar certificados emitidos pela desenvolvedora da solução de MDM, atestando que os profissionais alocados no projeto estão devidamente treinados e capacitados;
- É imprescindível que a CONTRATADA possua equipe técnica especializada, com conhecimento comprovado e certificações relevantes para o escopo deste projeto.

Atividades Específicas

1.1 Gerenciamento e Configuração de Dispositivos:

- Permitir configurar e administrar dispositivos móveis corporativos com base nas políticas de segurança definidas pela CONTRATANTE;
- Implementar controles de acesso, gestão de aplicativos, criptografia de dados e demais políticas de segurança conforme requisitos da CONTRATANTE;
- Realizar a instalação e configuração inicial da solução de MDM em todos os dispositivos contemplados pelo contrato.

1.2 Manutenção e Suporte Técnico:

- Prestar suporte técnico remoto ou presencial para solução de MDM e dispositivos gerenciados;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva, garantindo a funcionalidade contínua dos dispositivos móveis e da solução de MDM;
- Implementar atualizações e melhorias na solução de MDM durante a vigência do contrato.

1.3 Monitoramento e Relatórios:

- Realizar o monitoramento contínuo (24x7) dos dispositivos móveis gerenciados, garantindo a conformidade com as políticas de segurança e o desempenho adequado dos mesmos;
- Fornece relatórios mensais de conformidade, incluindo indicadores como dispositivos fora de política, alertas de segurança e inventário atualizado.





1.4 Treinamento e Capacitação:

- Ministrar treinamentos técnicos para a equipe da CONTRATANTE sobre o uso e a administração da solução de MDM, sempre que houver atualizações significativas ou conforme solicitação;
- Garantir a entrega de materiais de treinamento e documentação técnica personalizada para o ambiente da CONTRATANTE.

1.5 Conformidade e Inventário:

- Atualizar continuamente a documentação de inventário dos dispositivos móveis gerenciados, incluindo informações de modelos, sistemas operacionais, configurações de segurança e status de conformidade;
- Propor melhorias no uso da solução de MDM e nas políticas de segurança, conforme a evolução tecnológica e as necessidades da CONTRATANTE.

1.6 Requisitos Técnicos Adicionais:

- A solução de MDM deverá ser compatível com dispositivos móveis que utilizem sistema operacional Android 7 e suas versões mais recentes;
- Suportar gestão remota de aplicativos, políticas de segurança, geolocalização e bloqueio remoto de dispositivos em caso de perda ou roubo;
- Permitir exportar relatórios e visualização de Dashboard de dispositivos com opção de filtros
- Garantir compatibilidade com um parque de, no mínimo, 80 dispositivos móveis no início do contrato, com escalabilidade para expansão futura.
- A CONTRATADA deverá garantir que os serviços e a solução de MDM atendam aos requisitos de disponibilidade, segurança e conformidade definidos pela CONTRATANTE, bem como garantir o pleno funcionamento do ambiente gerenciado durante toda a vigência do contrato.

2. Escopo da Solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)

A CONTRATADA deve fornecer manutenção durante a vigência do contrato, garantindo o pleno funcionamento e a administração da solução de gerenciamento de dispositivos móveis corporativos (MDM) utilizada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços e funcionalidades já implementados, incluindo:

- Gestão centralizada dos dispositivos móveis, com aplicação e monitoramento das políticas de segurança corporativa;
- Controle de acesso a aplicativos corporativos, com bloqueio de instalação de aplicativos não autorizados;
- Bloqueio, limpeza remota ou redefinição de dispositivos em caso de perda ou roubo;
- Monitoramento em tempo real de dispositivos móveis, com geolocalização e relatórios de conformidade;
- Ser compatível com solução Zero-Touch Deployment.

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta integrada para o controle e monitoramento dos dispositivos móveis corporativos, com as seguintes características:

- Interface de gerenciamento centralizada e acessível via web, permitindo a administração de todos os dispositivos móveis cadastrados;
- Geração de relatórios sobre o uso dos dispositivos, incluindo última sincronização e tempo de uso dos Apps. E informações que permitam analisar a conformidade dos dispositivos, incluindo informações como status de políticas aplicadas, alertas de segurança e inventário atualizado;
- Funcionalidades para visualização e controle de dados móveis, como uso de aplicativos, acessos a redes e restrições de conteúdo.





A CONTRATADA terá a responsabilidade de manter a solução de MDM sempre atualizada com as versões mais recentes do produto, sem custo adicional para a CONTRATANTE, garantindo total compatibilidade com os dispositivos gerenciados e a evolução tecnológica das plataformas móveis.

3. Recursos e funcionalidades

- A solução deve operar independentemente de operadora ou fabricante do dispositivo;
- Compatibilidade com Android Enterprise;
- A solução precisa ser certificada pela Google com o selo Android Enterprise Recommended, garantindo a continuidade dos serviços e suporte junto à Google;
- A empresa desenvolvedora da solução de MDM deverá ser certificada com o selo Android Enterprise Gold Partner:
- A solução deve ter índice de disponibilidade superior a 99,5%, comprovado mediante apresentação de relatório de disponibilidade emitido por entidade de monitoramento acreditada na indústria de Software (por exemplo, Site 24x7);
- A solução de MDM deve possuir base de conhecimento 100% em português do Brasil, com artigos que abordem individualmente as funcionalidades contratadas;
- Deverá ser prestado atendimento de suporte pelo fabricante do MDM para os níveis 1, 2 e 3 em português do Brasil, independentemente do idioma do serviço de suporte prestado pelo licitante;
- A solução deve possuir APIs para permitir integrações com outros sistemas corporativos.

3.1 Aplicativos e Conteúdo

- Distribuição e atualização de aplicativos por grupo;
- Instalação e Desinstalação de Aplicativos;
- Monitor de taxa de instalação e atualização de aplicativos em tempo real;
- Disponibilização de aplicativos públicos à partir da loja oficial Google e internos a partir de APKs privados instaladas nos dispositivos; Controle de uso de aplicativos permitidos;
- Disponibilizar Loja de Aplicativos corporativos;
- Controle de versionamento (possibilidade de homologação de versões em grupo de controle antes de distribuir);
- Deve possuir configuração para que APKs sejam instalados somente através de redes WiFi, e Possibilidade de definição de período de horário para que APKs sejam atualizados, com Funcionalidade que force a abertura de um aplicativo instalado por APK logo após a sua instalação;
- Atualização de Aplicativos por Janela de horário;
- Deve possuir funcionalidade para Distribuição e atualização de arquivos em
- qualquer formato por grupo (texto, vídeo, planilha, pdf, etc), permitindo a
- definição de política de compactação e criptografia para os arquivos
- distribuídos;
- A solução deve possuir informações de eficiência da compactação Tamanho original do arquivo vs. tamanho do arquivo compactado, a configuração e parametrização das funções de Criptografia e Compactação deverão ser realizadas na mesma console da solução de MDM, e não deve ser possível aos usuários dos dispositivos alterar as configurações implementadas pelo Administrador da solução MDM;
- A solução deve possuir funcionalidade de detecção de eventos de queda e impacto do aparelho, que permita a coleta de Data e hora do evento de queda, Intensidade do impacto, se houver, e Localização do dispositivo no momento do impacto, para dispositivos com sensores de acelerômetro e GPS;
- Permitir medição do tempo de uso e consumo de dados por aplicativo.





3.2 Relatórios, extração de relatórios no padrão CSV:

 A solução deve permitir a extração de relatórios, minimamente nos padrões CSV, XLS e PDF, incluindo minimamente um Inventário de Dispositivos e Usuários; Aplicativos Instalados; Localização dos dispositivos (Geolocalização); Memória disponível; Data de última sincronização do Dispositivo com a solução; Status da bateria no momento da extração do relatório; Nível de Sinal da operadora móvel (quando usado SIMCard); chamadas telefônicas realizadas; e Tempo de uso dos aplicativos.

3.3 Configurações

- Atribuição de políticas e configurações em lote, por grupos de dispositivos;
- Configuração de modo quiosque;
- Habilitar/Desabilitar a restauração de configurações de fábrica;
- Habilitar/Desabilitar atualização de firmware;
- Habilitar/Desabilitar modo avião;
- Habilitar/Desabilitar USB;
- Habilitar/Desabilitar data e hora automática;
- Lista de Domínios WEB permitidos (White List).
- Lista de números telefônicos autorizados (White List);
- Configuração e personalização de tela de fundo do dispositivo;
- Configuração de Redes Wi-Fi.
- Alertas e Monitoração
- Dispositivos fora da política de conformidade;
- Medição do Consumo de dados por dispositivo, por grupo e por aplicativo, por
- data;
- Geolocalização on-line por data com busca por dispositivo ou grupos;
- Monitor de níveis críticos de bateria e memória;
- Alertas on-line no Dashboard;
- Acesso remoto: Permitir a visualização da tela do dispositivo remotamente;
- Possibilitar que o administrador da plataforma de MDM execute ações remotamente nos dispositivos dos usuários (para Android 7 ou mais recente);
- Termos de uso.
- Administração WEB
- Gestão de permissões por administrador;
- Permitir diferentes perfil de acesso por administrador e perfil com menor privilegio de acessos;
- Dashboard com visão geral e informações de dispositivos inscritos;
- Logs de auditoria de operações na console WEB;
- Possibilidade de envio de Mensagem Push por dispositivo ou por grupos (em
- lote);
- Bloqueio de dispositivos via Dashboard.

4. Implantação e Treinamento

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa da solução MDM, incluindo:

- Configuração inicial da plataforma;
- Integração com o ambiente corporativo;
- Criação e aplicação das políticas de gerenciamento de dispositivos móveis conforme diretrizes da CONTRATANTE.

4.2. Deverá ser fornecido treinamento técnico e operacional para as equipes designadas, cobrindo:

• Uso da plataforma;





- Aplicação e ajustes de políticas;
- Gerenciamento de dispositivos;
- Geração e interpretação de relatórios.

4.3. O treinamento deverá ser ministrado em português do Brasil, de forma presencial ou remota, com:

- Entrega de material didático;
- Possibilidade de gravação para fins internos.

ANEXO I – Proposta Comercial

Licença e Suporte

- **Licenciamento**: O valor da proposta contempla o licenciamento para **80 dispositivos** Android, com flexibilidade para ampliação mediante adição de novas licenças.
- Suporte: Inclusão de suporte técnico e manutenção para garantir a operação contínua da solução.
- Treinamento: Capacitação para equipe administrativa no uso da plataforma.

Investimento

Os valores devem ser apresentados na proposta comercial para 80 dispositivos, com previsão de crescimento.

Itens	Período	Valores
Custo unitário mensal por licença	12 meses	R\$
Custo mensal total	12 meses	R\$
Custo de implantação	12 meses	R\$

ANEXO II – Questionamentos

ITEM	DETALHAMENTO DO ITEM	RESPOSTA POSITIVA	JUSTIFICATIVA
1. Escopo dos Serviços	Conforme descrito no item os requisitos esperados, está de acordo?	SIM, referenciar a página na proposta enviada e descrever	NÃO, justificar
2. Escopo da Solução de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	Conforme descrito no item os requisitos esperados, está de acordo?	SIM, referenciar a página na proposta enviada e descrever	NÃO, justificar
3. Recursos e funcionalidades	Conforme descrito no item os requisitos esperados, está de acordo?	SIM, referenciar a página na proposta enviada e descrever	NÃO, justificar
4. Implantação e Treinamento	Conforme descrito no item os requisitos esperados, está de acordo?	SIM, referenciar a página na proposta enviada e descrever	NÃO, justificar



Razão social completa:



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO COMPRA REGULAMENTO FFM 3208/2025 PROCESSO DE COMPRA FFM RS № 2194/2025

Inscriç Inscriç	eço com ão Esta ão Mun	ppleto: dual n°: iicipal n°: nail do responsável:				
OBJET	O:					
	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	01	Custo unitário mensal por licença	Unidade	80		
	02	Custo mensal total	Mensal	01		
	03	Custo de implantação ANUAL	Serviço	01		
	Valor total anual					
/alor:	global p	oor extenso: [preencher]				
Prazo	de entre	ega/implantação:				
Cond.	de paga	imento:				
TR 12	2 MESES	;				
razo	de valid	ade da proposta: [preencher] dias (mí	nimo de 60 (s	essenta) dias)		
elacio	nados a	os preços propostos estão incluídos, ao fornecimento do objeto da presente ras necessárias ao cumprimento do obj	cotação, tai	s como tributos,	remunerações,	despesas financeiras
DECLA	.RO: a p	roponente está de acordo com as cond	ições da cont	ratação.		
			Local e data	a		

Representante da Proponente CPF do representante





ANEXO III

DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, interessado em participar da compra em referência da Fundação Faculdade de Medicina – FFM:

- I. Declaro que estou de acordo com o conteúdo do Edital e do Memorial Descritivo/Termo de Referência, bem como toda a documentação técnica anexa ao Edital;
- II. Declaro que inexiste suspensão ou impedimento para a Proponente licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade;
- III. Declaro que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e regularidade trabalhista, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- IV. Declaro para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- V. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, agentes políticos, membros do Ministério Público na ativa ou dirigente de órgão ou entidade da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VI. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário, ocupantes de cargo em comissão no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP) ou Dirigentes da FFM, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- VII. Declaro que a Proponente não possui entre seus sócios, cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, dos Dirigentes da FFM.
- VIII. Declaro que a Proponente não possui, em seu quadro societário ou quadro de empregados, funcionário ativo na Fundação Faculdade de Medicina (FFM) e/ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMSUP);
 - IX. Declaro que nenhum dos sócios da Proponente manteve vínculo empregatício com Fundação Faculdade de Medicina FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74);
 - X. Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido desligado pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74);
 - XI. Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito, sob pena de responder civil e criminalmente.

Validade: 31/12/2025	
	Local e data
	Representante da Proponente
	CPF do representante





ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COMPRA REGULAMENTO FFM 3208/2025 PROCESSO DE COMPRA FFM RS Nº 2194/2025

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ sob o n.º 56.577.059/ Clique aqui para digitar texto., inscrita na Fazenda Estadual sob o nº Clique aqui para digitar texto. sediada na Clique aqui para digitar texto. cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ou por seus procuradores, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Clique aqui para digitar texto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º Clique aqui para digitar texto., com sede à Clique aqui para digitar texto., neste ato representada por seu Clique aqui para digitar texto., RG Clique aqui para digitar texto., CPF/MF Clique aqui para digitar texto., doravante designada **CONTRATADA**, em face da Clique aqui para digitar texto realizada com base no Regulamento de Compras e Contratações da FFM, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Clique aqui para digitar texto, para o Clique aqui para digitar texto, localizado na Clique aqui para digitar texto.

Parágrafo Primeiro: O objeto será fornecido de acordo com as necessidades do Clique aqui para digitar texto., conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo/Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo Segundo: São partes integrantes e indissociáveis deste termo de contrato, como se nele estivessem transcritos:

- I. Anexo I Edital de Compra Regulamento FFM Clique aqui para digitar texto. e anexos;
- II. Anexo II Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato será de Clique aqui para digitar texto, a contar Clique aqui para digitar texto., podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO





Pelo cumprimento do objeto que alude a cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ Clique aqui para digitar texto. , de acordo com a Proposta Comercial (Anexo II), apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada Clique aqui para digitar texto. .

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será efetuado em até Clique aqui para digitar texto dias do recebimento da Nota Fiscal subsequente ao fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos produtos fornecidos, e ter sido aprovada pela área técnica requisitante, em conformidade com as disposições do Anexo I. Em caso de incorreções, a Nota Fiscal será devolvida, sem caracterização de mora, reiniciando-se a contagem dos prazos previstos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quarto: Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, alimentação e outros benefícios deferidos aos empregados da **CONTRATADA** da respectiva categoria, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor da prestação dos serviços poderá sofrer reajuste anual, com base na variação do índice acumulado Clique aqui para digitar texto , ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.





Parágrafo Único: É vedado o reajuste do contrato com periodicidade inferior a 01 (um) ano.

OU

O valor do contrato é irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da CONTRATANTE:

- exercer a fiscalização do fornecimento, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
 - o fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- II. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. <u>Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;</u>
- III. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. <u>Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;</u>
- VI. <u>Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;</u>
- VII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Manter seus profissionais identificados por meio de crachás, com fotografia recente;





- IX. <u>Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Memorial Descritivo/ Termo de Referência</u>
 Anexol;
- X. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá, diretamente ou por intermédio de outras pessoas físicas ou jurídicas que vier a indicar à **CONTRATADA**, a fiscalização contratual de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I.**

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até Clique aqui para digitar texto dias úteis, contados da data da entrega dos Clique aqui para digitar texto, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do funcionário responsável do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.





Parágrafo Segundo: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Terceiro: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de Clique aqui para digitar texto <u>dias úteis</u> após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** dará plena e total garantia do Clique aqui para digitar texto fornecido pelo prazo mínimo de Clique aqui para digitar texto, a contar da data da entrega e aceite da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se, dentro desse prazo, por qualquer defeito de fabricação e funcionamento, sem que isso acarrete a cobrança de qualquer custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem anuência escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela execução integral do objeto contratado, não podendo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Parágrafo Único: Em caso de subcontratação, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá responsável legal e contratualmente pelas obrigações que decorrem do objeto deste ajuste.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos equipamentos fornecidos, decorrentes de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento contratual, por ação ou omissão, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa correspondente até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, escalonada de acordo com a gravidade da infração e nível de reiteração da conduta, observado o prévio contraditório; e

III - Suspensão temporária de participar em processos de contratação da FFM, por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos.

Parágrafo Primeiro: Além das sanções, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser cobrado por meio de compensação com os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório e poderão ser aplicadascumulativamente com a rescisão do contrato, sendo que a cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive causados a terceiros.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>

O contrato poderá ser rescindido, ainda, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Liquidação, falência ou recuperação judicial da CONTRATADA;
- b) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia eexpressa concordância por escrito da **CONTRATANTE.**
- C) O atraso injustificado ou a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa eprévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) Incapacidade técnica, inidoneidade ou má-fé da **CONTRATADA**;





e) Incapacidade econômica, assim entendida a existência de passivo comercial, trabalhista, previdenciário e/ou fiscal, sem garantia ou cobertura por meio de seguro de responsabilidade;

Parágrafo Único: Para ambas as partes, é facultado extinguir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas nesse instrumento, desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA concorda em promover a proteção adequada às Informações Confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE, bem como disciplinar a forma pela qual elas deverão ser transmitidas aos sócios da CONTRATADA, que estejam de alguma forma envolvida na execução do objeto do Contrato ("Pessoas Autorizadas"), sendo vedado à CONTRATADA utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que não aqueles relacionados ao Contrato.





Parágrafo Segundo: As Informações Confidenciais fornecidas só deverão ser divulgadas às Pessoas Autorizadas da **CONTRATADA**, na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, sendo certo que a **CONTRATADA** deve zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança cumpram as obrigações de confidencialidade, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento. Deve a **CONTRATADA**, caso assim instados, celebrar contratos aos sócios de forma abrangente o suficiente para possibilitar o cumprimento de todas as disposições neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, comprometem-se por si e pelas respectivas Pessoas Autorizadas a:

- I. guardar e manter, sob estrita confidencialidade, todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações Confidenciais ou nelas baseados, devendo restituir ou destruir, a exclusivo critério da CONTRATANTE, todas Informações Confidenciais porventura em seu poder, caso solicitado.
- II. comunicar, imediatamente, mediante aviso de recebimento à CONTRATANTE, na hipótese de as Informações Confidenciais terem que ser divulgadas em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA somente revelar aquela parte das Informações Confidenciais expressamente requerida pela lei ou pela ordem judicial ou administrativa, comprometendo-se, ainda, a informar aquele que vier a receber tais Informações Confidenciais acerca da natureza confidencial de tais informações e da existência deste Contrato. No caso da revelação de Informações Confidenciais prevista neste item, a CONTRATADA não infringirá esta cláusula contanto que notifique a CONTRATANTE antes de tal revelação.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA torne-se ciente do uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais, ou qualquer tipo de violação ao disposto neste Contrato, deverá comunicá-lo imediatamente à CONTRATANTE, descrevendo as circunstâncias do acontecido, e ainda, cooperar com a CONTRATANTE de toda e qualquer maneira possível, se necessário judicialmente, a fim de compensar tal uso não autorizado, comunicação, publicação ou divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As **PARTES** comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – "LGPD").





Parágrafo Primeiro: As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este instrumento estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (doravante "LGPD") e qualquer outra legislação aplicável em relação à proteção de dados pessoais. Neste sentido, as PARTES avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- I. Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- II. Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este contrato e cumprir quaisquer obrigações legais;
- III. Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do art. 6.º, inciso VII e do art. 46 da LGPD, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;
- IV. Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos art. 17 ao 22 da LGPD;
- V. Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra Parte;
- VI. Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;
- VII. Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o do art. 37 da LGPD;
- VIII. Comunicar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer violações de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente;
- IX. Cada parte deverá ser responsável perante as outras partes pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada parte deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO





A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante toda o procedimento credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- I. prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução do contrato;
- II. prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução do contrato;
- III. prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da unidade interessada/requisitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos;
- IV. prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação no processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
- V. prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica também estabelecido que a **CONTRATANTE** tem como premissa institucional promover permanentemente melhorias na qualidade e segurança do paciente e dos serviços prestados à Instituição, estando está em busca contínua do atendimento de normas e de certificações nacionais e internacionais. Desta forma, fica a **CONTRATADA** comprometida a atender às solicitações da **CONTRATANTE** no que diz respeito à disponibilização de informações e, quando necessário, alterações no seu processo (e/ou procedimentos), que visem à segurança e qualidade dos serviços prestados (e/ou dos produtos fornecidos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e como tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja





estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. Certisign, DocuSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

E, assim, estando justas e contratadas, nada havendo a reclamar entre si, assinam as Partes o presente Termo, eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, mediante o uso de senha pessoal e intransferível de seu(s) representante(s) legal(is) e testemunha(s), de acordo com os termos e condições de uso do sistema DocuSign.

	São Paulo,	de	de 2025.
		FUNE CONTRATANT	DAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA FE
	Cliq	jue aqui para dig CONTRATAD	
	C	lique aqui para d	ligitar texto
Testemunhas:			
Nome:		Nome:	
RG:	:	RG:	